



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de  
Pato Branco

Fl.:

20

Visto:

Jefi

PROJETO DE LEI Nº 72/2006

MENSAGEM Nº 61/2006

RECEBIDA EM: 19 de junho de 2006.

Nº DO PROJETO: 72/2006

SÚMULA: Altera Seção VI da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, bem como a Seção VII, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, da Lei Municipal nº 2448, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre as atribuições dos órgãos e Secretarias da Administração Municipal.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de junho de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Cilmar Francisco Pastorello – PL

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de julho de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Valmir Sabbi – PT

Ausente, o vereador Valmir Tasca – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de julho de 2006.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Valmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 14 de julho de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 388/2006

**Lei nº 2653, de 18 de julho de 2006.**

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3826, do dia 20 de julho de 2006.

# DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3826

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2006

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2.653, DE 18 DE JULHO DE 2006

Altera Seção VI da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, bem como a Seção VII da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, da Lei Municipal nº 2.448, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre as atribuições dos órgãos e Secretarias da Administração Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancione a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as Seções VI e VII da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, respectivamente da Lei Municipal nº 2.448, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre as atribuições dos órgãos e Secretarias da Administração Municipal as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

### Seção VI

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Art. II. São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico:

I. Formular, planejar e implementar política de fomento ao desenvolvimento econômico e tecnológico dos setores industrial, comercial e de serviços;

II. Estabelecer convênios de cooperação nas áreas científica, tecnológicas, de promoção econômica, de gestão empresarial e profissionalização de mão-de-obra, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

III. Estimular a atração, criação, prevenção e ampliação de empresas e pólos econômicos;

IV. Emitir pareceres, acerca da implantação de lotamentos particulares que objetivem a criação de parques industriais, ou centros de comercialização;

V. Aperfeiçoar e ampliar as relações do Município com empresários e entidades públicas e privadas, em nível local, nacional e internacional;

VI. Apoiar a comunidade empresarial através de planos, programas, projetos, informações, pesquisas e estudos;

VII. Atender e solicitar atendimento a empresários que desejam informações sobre o potencial econômico do Município;

VIII. Promover a instituição de mecanismos de natureza física, financeira e institucional que privilegiem o fomento das atividades de desenvolvimento econômicas do Município;

IX. Desenvolver programa de estímulo e orientação às atividades de pequena produção ou microempresários do município, buscando apoio junto aos órgãos competentes;

X. Estimular o desenvolvimento de atividades artesanais e de economia de pequena escala, abrangendo a valorização do artesão e a promoção da industrialização e comercialização;

XI. Organizar e estimular a realização de exposições, mostras e feiras da Indústria, Tecnologia, Comércio e Serviços do Município, incentivando a participação das empresas locais;

XII. Implantar sistemas de informações técnicas, desburocratizando o acesso a estas, aos interessados;

XIII. Ampliar as relações do Município com empresários e entidades públicas e privadas;

XIV. Elaborar relatórios mensais e anualmente, após a consolidação dos dados, referente os levantamentos ou ações efetivamente realizadas com o objetivo de propiciar subsídios aos empresários locais ou aqueles que desejam se estabelecer no Município;

XV. Apoiar e desenvolver ações que promovam o lazer e o bem estar da população;

XVI. Promover atividades que possibilitem integrar o potencial do município quanto a sua infra-estrutura de lazer existente, apoiar o projeto do Roteiro de Lazer, bem como incrementar novas opções nesse sentido;

XVII. Promover e apoiar iniciativas para capacitar e treinar os empreendedores e futuros empreendedores do Roteiro de Lazer, possibilitando a melhoria contínua de qualidade do atendimento ao público e dos seus produtos e serviços oferecidos;

XVIII. Apoiar e desenvolver a atividade da piscicultura como forma de fortalecer os empreendedores do ramo de pesque-pague, recantos e integrá-los ao Roteiro de Lazer do município.

XIX. Buscar alternativas e experiências que possam atrair turistas de outros municípios e regiões do estado, considerando que Pato Branco é rota de acesso ao litoral do sul do país, com fluxo considerável de turistas paraguaios argentinos;

XX. Promover e apoiar o turismo de negócios, eventos, gastronomia e fortalecer a vocação de Pato Branco na área do agronegócio, saúde, educação e meio ambiente;

XXI. Exerçer outras atividades correlatas, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### Art. 13. São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I. Estudar e participar na defesa e da racionalização do uso e ocupação do solo, do subsolo, da água e do ar;

II. Atuar junto aos agentes financeiros para a concessão de crédito, assim como a entidades públicas e privadas com vistas ao saneamento ambiental e na recuperação dos recursos naturais, afetados por processos predatórios ou poluidores;

III. Planejar e fiscalizar o uso dos recursos ambientais;

IV. Promover a proteção dos ecossistemas, com a preservação e a conservação de áreas de relevante interesse ambiental;

V. Incentivar o plantio de mudas de espécies de árvores nativas, e exóticas, ornamentais, repassando aos interessados a preço de custo;

VI. Atuar conjuntamente com os demais órgãos oficiais e com a sociedade organizada, no sentido de criar instrumentos que possam evitar a presença de animais domésticos soltos nas ruas da cidade, bem como evitar os inconvenientes provocados pelos mesmos à população;

VII. Participar da atualização do Plano Diretor do município, como forma de garantir uma gestão plena sobre o zoneamento dos empreendimentos e das atividades leves ao meio ambiente;

VIII. Atuar nas ações de controle da poluição ambiental das áreas urbanas, como forma de evitar a proliferação de vetores de doenças nas moradias e vias públicas;

IX. Atuar em ações para orientar o uso e ocupação adequados do solo rural e urbano, como forma de prevenir a erosão do solo e assoreamento dos corpos hidricos, em conformidade com a Lei Estadual nº 8.014/84;

X. Promover a recuperação das áreas degradadas;

XI. Promover e conscientizar a população sobre as normas e padrões relativos a preservação do meio-ambiente, em especial dos recursos hídricos, em conformidade com o Código Florestal, Lei Federal nº 4.771/65 promovendo o bem-estar, o desenvolvimento econômico e social da população;

XII. Participar na educação ambiental em todos os níveis do ensino, na educação da comunidade e despertar a consciência de cidadania através da participação da defesa do meio ambiente;

XIII. Difundir práticas de manejo e exploração sustentável dos ambientais, como forma de promover a qualidade ambiental e o equilíbrio ecológico;

XIV. Determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos complementares, como forma de identificar e relatar possíveis impactos ambientais negativos, oriundos dos empreendimentos impactantes, em conjunto com os órgãos estadual e federal;

XV. Participar das ações de melhorias urbanísticas: trânsito, paisagismo, áreas de lazer, controle de cheias como forma de garantir a segurança e o bem estar da população;

XVI. Opinar e sugerir melhorias relacionadas a projetos, programas e planos setoriais de meio ambiente;

XVII. Participar da regulamentação e ordenamento da arborização urbana;

XVIII. Criar áreas de proteção de relevante interesse ambiental e ecológico, através do Poder Público Municipal;

XIX. Incrementar os programas de massas ciliares;

XX. Participar dos programas da política ambiental regional;

XXI. Atuar no sentido de fazer fiscalizar a observância da Legislação Urbanística do Município referentes ao meio ambiente;

XXII. Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção do meio-ambiente do Município;

XXIII. Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à prevenção e da defesa do meio ambiente, às indústrias, ao comércio e a agropecuária;

XXIV. Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e de atividades no âmbito da defesa do meio ambiente;

XXV. Divulgar amplamente os programas ambientais, municipais e estaduais, bem como dos problemas ambientais a serem enfrentados conjuntamente com a população;

XXVI. Atuar com os órgãos oficiais do estado na preservação de espécies de animais e vegetais raros e ameaçadas de extinção, bem como na manutenção de estoques de material genético;

XXVII. Participar e colaborar na execução de programas intersetoriais de combate às moléstias veiculadas por agentes animados ou inanimados, em conformidade com o interesse da manutenção da saúde pública;

XXVIII. Atuar na fiscalização dos serviços concedidos de competência da companhia de saneamento;

XXIX. Cobrar e fiscalizar a necessidade da arborização dos logradouros públicos, o plantio das espécies que mais atendam as condições locais, a condução adequada, poda e substituição das mesmas quando necessário, através de critérios técnicos;

XXX. Promover e orientar a poda e condução periódica das árvores urbanas de acordo com a harmonia paisagística e da segurança e saúde pública necessárias;

XXXI. Organizar e atualizar o cadastro da arborização da cidade, e realizar nos espaços verdes que estejam sob sua administração, o combate às pragas e doenças vegetais;

XXXII. Analisar e orientar as propostas de melhorias ambientais de iniciativa do executivo e o legislativo municipal;

XXXIII. Promover a execução e conservação de arborização e ajardinamento nas vias e logradouros públicos

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de julho de 2006.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de  
Pato Branco

Fl.: 19

Visto: Júnior



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	18
Visto:	2011

## PROJETO DE LEI Nº 72/2006

Súmula: Altera Seção VI da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, bem como a Seção VII da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, da Lei Municipal nº 2.448, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre as atribuições dos órgãos e Secretarias da Administração Municipal.

**Art. 1º.** Ficam alteradas as Seções VI e VII da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, respectivamente da Lei Municipal nº 2.448, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre as atribuições dos órgãos e Secretarias da Administração Municipal as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

### Seção VI Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

**Art. 11.** São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico:

- I. Formular, planejar e implementar política de fomento ao desenvolvimento econômico e tecnológico dos setores industrial, comercial e de serviços;
- II. Estabelecer convênios de cooperação nas áreas científica, tecnológicas, de promoção econômica, de gestão empresarial e profissionalização de mão-de-obra, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III. Estimular a atração, criação, prevenção e ampliação de empresas e pólos econômicos;
- IV. Emitir pareceres, acerca da implantação de loteamentos particulares que objetivem a criação de parques industriais, ou centros de comercialização;
- V. Aperfeiçoar e ampliar as relações do Município com empresários e entidades públicas e privadas, em nível local, nacional e internacional;
- VI. Apoiar a comunidade empresarial através de planos, programas, projetos, informações, pesquisas e estudos;
- VII. Atender e solicitar atendimento a empresários que desejam informações sobre o potencial econômico do Município;
- VIII. Promover a instituição de mecanismos de natureza física, financeira e institucional que privilegiem o fomento das atividades de desenvolvimento econômicas do Município;



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- IX. Desenvolver programa de estímulo e orientação às atividades de pequena produção ou microempresários do município, buscando apoio junto aos órgãos competentes;
- X. Estimular o desenvolvimento de atividades artesanais e de economia de pequena escala, abrangendo a valorização do artesão e a promoção da industrialização e comercialização;
- XI. Organizar e estimular a realização de exposições, mostras e feiras da Indústria, Tecnologia, Comércio e Serviços do Município, incentivando a participação das empresas locais;
- XII. Implantar sistemas de informações técnicas, desburocratizando o acesso a estas, aos interessados;
- XIII. Ampliar as relações do Município com empresários e entidades públicas e privadas;
- XIV. Elaborar relatórios mensais e anualmente, após a consolidação dos dados, referente os levantamentos ou ações efetivamente realizadas com o objetivo de propiciar subsídios aos empresários locais ou aqueles que desejam se estabelecer no Município;
- XV. Apoiar e desenvolver ações que promovam o lazer e o bem estar da população;
- XVI. Promover atividades que possibilitem integrar o potencial do município quanto a sua infra-estrutura de lazer existente, apoiar o projeto do Roteiro de Lazer, bem como incrementar novas opções nesse sentido;
- XVII. Promover e apoiar iniciativas para capacitar e treinar os empreendedores e futuros empreendedores do Roteiro de Lazer, possibilitando a melhoria contínua da qualidade do atendimento ao público e dos seus produtos e serviços oferecidos;
- XVIII. Apoiar e desenvolver a atividade da piscicultura como forma de fortalecer os empreendedores do ramo de pesque-pague, recantos e integrá-los ao Roteiro de Lazer do município.
- XIX. Buscar alternativas e experiências que possam atrair turistas de outros municípios e regiões do estado, considerando que Pato Branco é rota de acesso ao litoral do sul do país, com fluxo considerável de turistas paraguaios argentinos;
- XX. Promover e apoiar o turismo de negócios, eventos, gastronomia e fortalecer a vocação de Pato Branco na área do agronegócio, saúde, educação e meio ambiente;
- XXI. Exercer outras atividades correlatas, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fil.: _____	13
Visto: _____	jen

## Seção VIII Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### Art. 13. São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I. Estudar e participar na defesa e da racionalização do uso e ocupação do solo, do subsolo, da água e do ar;



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Pato Branco
Fl.: _____
Visto: _____

- II. Atuar junto aos agentes financeiros para a concessão de crédito, assim como a entidades públicas e privadas com vistas ao saneamento ambiental e na recuperação dos recursos naturais, afetados por processos predatórios ou poluidores;
- III. Planejar e fiscalizar o uso dos recursos ambientais;
- IV. Promover a proteção dos ecossistemas, com a preservação e a conservação de áreas de relevante interesse ambiental;
- V. Incentivar o plantio de mudas de espécies de árvores nativas, e exóticas, ornamentais, repassando aos interessados a preço de custo;
- VI. Atuar conjuntamente com os demais órgãos oficiais e com a sociedade organizada, no sentido de criar instrumentos que possam evitar a presença de animais domésticos soltos nas ruas da cidade, bem como evitar os inconvenientes provocados pelos mesmos à população;
- VII. Participar da atualização do Plano Diretor do município, como forma de garantir uma gestão plena sobre o zoneamento dos empreendimentos e das atividades lesivas ao meio ambiente;
- VIII. Atuar nas ações de controle da poluição ambiental das áreas urbanas, como forma de evitar a proliferação de vetores de doenças nas moradias e vias públicas;
- IX. Atuar em ações para orientar o uso e ocupação adequados do solo rural e urbano, como forma de prevenir a erosão do solo e assoreamento dos corpos hídricos, em conformidade com a Lei Estadual nº 8.014/84;
- X. Promover a recuperação das áreas degradadas;
- XI. Promover e conscientizar a população sobre as normas e padrões relativos a preservação do meio-ambiente, em especial dos recursos hídricos, em conformidade com o Código Florestal, Lei Federal nº 4.771/65 promovendo o bem-estar, o desenvolvimento econômico e social da população;
- XII. Participar na educação ambiental em todos os níveis do ensino, na educação da comunidade e despertar a consciência de cidadania através da participação da defesa do meio ambiente;
- XIII. Difundir práticas de manejo e exploração sustentável dos ambientais, como forma de promover a qualidade ambiental e o equilíbrio ecológico;
- XIV. Determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos complementares, como forma de identificar e relatar possíveis impactos ambientais negativos, oriundos dos empreendimentos impactantes, em conjunto com os órgãos estadual e federal;
- XV. Participar das ações de melhorias urbanísticas: tráfego, paisagismo, áreas de lazer, controle de cheias como forma de garantir a segurança e o bem estar da população;
- XVI. Opinar e sugerir melhorias relacionadas a projetos, programas e planos setoriais de meio ambiente;
- XVII. Participar da regulamentação e ordenamento da arborização urbana;
- XVIII. Criar áreas de proteção de relevante interesse ambiental e ecológico, através do Poder Público Municipal;
- XIX. Incrementar os programas de matas ciliares;
- XX. Participar dos programas da política ambiental regional;
- XXI. Atuar no sentido de fazer fiscalizar a observância da Legislação Urbanística do Município referentes ao meio ambiente;



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- XXII. Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção do meio-ambiente do Município;
- XXIII. Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à prevenção e da defesa do meio ambiente, às indústrias, ao comércio e a agropecuária;
- XXIV. Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e de atividades no âmbito da defesa do meio ambiente;
- XXV. Divulgar amplamente os programas ambientais, municipais e estaduais, bem como dos problemas ambientais a serem enfrentados conjuntamente com a população;
- XXVI. Atuar com os órgãos oficiais do estado na preservação de espécies de animais e vegetais raros e ameaçadas de extinção, bem como na manutenção de estoques de material genético;
- XXVII. Participar e colaborar na execução de programas intersetoriais de combate às moléstias veiculadas por agentes animados ou inanimados, em conformidade com o interesse da manutenção da saúde pública;
- XXVIII. Atuar na fiscalização dos serviços concedidos de competência da companhia de saneamento;
- XXIX. Cobrar e fiscalizar a necessidade da arborização dos logradouros públicos, o plantio das espécies que mais atendam as condições locais, a condução adequada, poda e substituição das mesmas quando necessário, através de critérios técnicos;
- XXX. Promover e orientar a poda e condução periódica das árvores urbanas de acordo com a harmonia paisagística e da segurança e saúde pública necessárias;
- XXXI. Organizar e atualizar o cadastro da arborização da cidade, e realizar nos espaços verdes que estejam sob sua administração, o combate às pragas e doenças vegetais;
- XXXII. Analisar e orientar as propostas de melhorias ambientais de iniciativa do executivo e o do legislativo municipal;
- XXXIII. Promover a execução e conservação de arborização e ajardinamento nas vias e logradouros públicos.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	15
Visto:	<i>[Assinatura]</i>



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 72/2006

Através do Projeto de Lei nº 72/2006, busca o Executivo Municipal, obter autorização desta Casa e Leis, para alterar a estrutura administrativa municipal, retirando da Secretaria de Meio Ambiente o departamento de Turismo e alocando-o junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Entendemos ser mais proveitoso, que o Departamento de Turismo, esteja vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, que é quem realmente deve promover o turismo em nossa Cidade.

Portanto, concordando com a alteração pretendida, emitimos PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

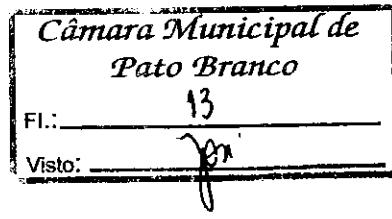
Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	14
Visto:	7/01

Pato Branco/Pr., em 10 de julho de 2006..

**VOLMIR SABBI – Presidente**

**NELESUN BERTANI – Membro**

**CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – Relator**



## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 72/2006

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para alterar a Seção VI da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, bem como, a Seção VII da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Lei Municipal nº 2.448, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre as atribuições dos órgãos e Secretarias da Administração Municipal.

*Legalmente a matéria encontra amparo, conforme consta no inciso III, do § 2º, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal:*

*“Art. 32. ...*

*§ 2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:*

*III – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da Administração Pública.”*

Analizando a matéria esta relatoria entende que a mesma deve seguir sua regimental tramitação e apresenta como sugestão:

· Apenas a transferência das atribuições não garantem êxito em projetos relacionados ao turismo.

· Ações de planejamento e de estudo vocacional para o turismo local, por exemplo, podem incrementar esta área.

· Além de contratação de um profissional capacitado para o setor, uma vez que o turismo possui nuances diversas as do comércio e da indústria.

Sendo assim, após análise, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 5 de julho de 2006.

Guilherme Sebastião Silvério – PMDB – Relator

Osmar Braun Sobrinho – PV – Presidente

Valmir Tasca – PFL



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 72/2006

O Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para alterar a Seção VI da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, bem como, a Seção VII da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Lei Municipal nº 2.448, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre as atribuições dos órgãos e Secretarias da Administração Municipal.

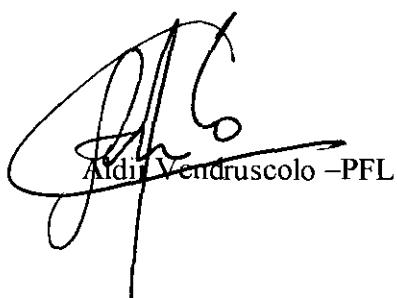
Com a presente alteração, as atribuições que eram da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo passam a pertencer a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Legalmente a matéria encontra amparo e está apta a seguir sua regimental tramitação.

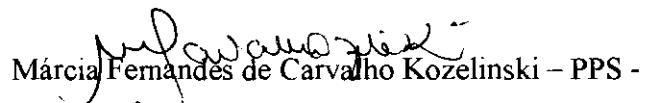
Portanto, após análise, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

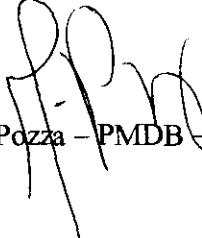
Pato Branco, 10 de julho de 2006.



Aldir Vandruscolo - PFL



Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - PPS -



Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB Presidente - Relator



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 72/2006

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para alterar a Seção VI da Secretaria Municipal Econômico e Tecnológico e a Seção VII da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Lei nº 2.448, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre as atribuições dos órgãos e Secretarias Municipais.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a proposição decorre da necessidade de adequar à reforma administrativa implantada por este Governo, e tem por objetivo melhorar o atendimento e o trabalho no que se refere ao Turismo, hoje sobre a atribuição da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, daí a migração das atribuições pertinentes a esta pasta para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Com a migração do turismo para a pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, como divisão administrativa, as atribuições dantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, passam a pertencer àquela.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no inciso III, do § 2º, do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim preconiza:

**“Art. 32. ....**  
**§ 2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal**  
**leis que disponham sobre:**

**III – criação, estruturação e atribuições das**  
**Secretarias e órgãos da Administração Pública;”**

Feitas essas considerações e efetuadas as diligências de estilo, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 26 de junho de 2006.

*José Renato Monteiro do Rosário*  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

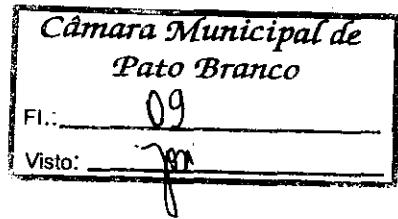
Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	11
Visto:	<i>[Assinatura]</i>



## Seção VI Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

**Art. 11.** São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico:

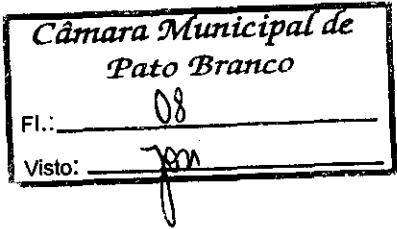
- I. Formular, planejar e implementar política de fomento ao desenvolvimento econômico e tecnológico dos setores industrial, comercial e de serviços;
- II. Estabelecer convênios de cooperação nas áreas científica, tecnológicas, de promoção econômica, de gestão empresarial e profissionalização de mão-de-obra, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III. Estimular a atração, criação, prevenção e ampliação de empresas e pólos econômicos;
- IV. Emitir pareceres, acerca da implantação de loteamentos particulares que objetivem a criação de parques industriais, ou centros de comercialização;
- V. Aperfeiçoar e ampliar as relações do Município com empresários e entidades públicas e privadas, em nível local, nacional e internacional;
- VI. Apoiar a comunidade empresarial através de planos, programas, projetos, informações, pesquisas e estudos;
- VII. Atender e solicitar atendimento a empresários que desejam informações sobre o potencial econômico do Município;
- VIII. Promover a instituição de mecanismos de natureza física, financeira e institucional que privilegiem o fomento das atividades de desenvolvimento econômicas do Município;
- IX. Desenvolver programa de estímulo e orientação às atividades de pequena produção ou microempresários do município, buscando apoio junto aos órgãos competentes;
- X. Estimular o desenvolvimento de atividades artesanais e de economia de pequena escala, abrangendo a valorização do artesão e a promoção da industrialização e comercialização;
- XI. Organizar e estimular a realização de exposições, mostras e feiras da Indústria, Tecnologia, Comércio e Serviços do Município, incentivando a participação das empresas locais;
- XII. Implantar sistemas de informações técnicas, desburocratizando o acesso a estas, aos interessados;
- XIII. Ampliar as relações do Município com empresários e entidades públicas e privadas;
- XIV. Elaborar relatórios mensais e anualmente, após a consolidação dos dados, referente os levantamentos ou ações efetivamente realizadas com o objetivo de propiciar subsídios aos empresários locais ou aqueles que desejam se estabelecer no Município;
- XV. Exercer outras atividades correlatas, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.



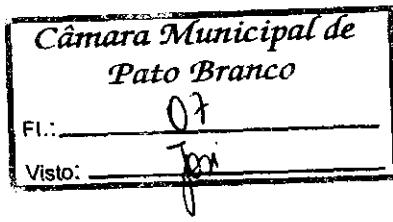
## Seção VIII Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**Art. 13.** São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:

- I. Estudar e participar na defesa e da racionalização do uso e ocupação do solo, do subsolo, da água e do ar;
- II. Atuar junto aos agentes financeiros para a concessão de crédito, assim como a entidades públicas e privadas com vistas ao saneamento ambiental e na recuperação dos recursos naturais, afetados por processos predatórios ou poluidores;
- III. Planejar e fiscalizar o uso dos recursos ambientais;
- IV. Promover a proteção dos ecossistemas, com a preservação e a conservação de áreas de relevante interesse ambiental;
- V. Incentivar o plantio de mudas de espécies de árvores nativas, e exóticas, ornamentais, repassando aos interessados a preço de custo;
- VI. Atuar conjuntamente com os demais órgãos oficiais e com a sociedade organizada, no sentido de criar instrumentos que possam evitar a presença de animais domésticos soltos nas ruas da cidade, bem como evitar os inconvenientes provocados pelos mesmos à população;
- VII. Participar da atualização do Plano Diretor do município, como forma de garantir uma gestão plena sobre o zoneamento dos empreendimentos e das atividades lesivas ao meio ambiente;
- VIII. Atuar nas ações de controle da poluição ambiental das áreas urbanas, como forma de evitar a proliferação de vetores de doenças nas moradias e vias públicas;
- IX. Atuar em ações para orientar o uso e ocupação adequados do solo rural e urbano, como forma de prevenir a erosão do solo e assoreamento dos corpos hídricos, em conformidade com a Lei Estadual nº 8.014/84;
- X. Promover a recuperação das áreas degradadas;
- XI. Promover e conscientizar a população sobre as normas e padrões relativos a preservação do meio-ambiente, em especial dos recursos hídricos, em conformidade com o Código Florestal, Lei Federal nº 4.771/65 promovendo o bem-estar, o desenvolvimento econômico e social da população;
- XII. Participar na educação ambiental em todos os níveis do ensino, na educação da comunidade e despertar a consciência de cidadania através da participação da defesa do meio ambiente;
- XIII. Difundir práticas de manejo e exploração sustentável dos ambientais, como forma de promover a qualidade ambiental e o equilíbrio ecológico;
- XIV. Determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos complementares, como forma de identificar e relatar possíveis impactos ambientais negativos, oriundos dos empreendimentos impactantes, em conjunto com os órgãos estadual e federal;
- XV. Participar das ações de melhorias urbanísticas: tráfego, paisagismo, áreas de lazer, controle de cheias como forma de garantir a segurança e o bem estar da população;



- XVI. Opinar e sugerir melhorias relacionadas a projetos, programas e planos setoriais de meio ambiente;
- XVII. Participar da regulamentação e ordenamento da arborização urbana;
- XVIII. Criar áreas de proteção de relevante interesse ambiental e ecológico, através do Poder Público Municipal;
- XIX. Incrementar os programas de matas ciliares;
- XX. Participar dos programas da política ambiental regional;
- XXI. Atuar no sentido de fazer fiscalizar a observância da Legislação Urbanística do Município referentes ao meio ambiente;
- XXII. Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção do meio-ambiente do Município;
- XXIII. Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à prevenção e da defesa do meio ambiente, às indústrias, ao comércio e a agropecuária;
- XXIV. Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e de atividades no âmbito da defesa do meio ambiente;
- XXV. Divulgar amplamente os programas ambientais, municipais e estaduais, bem como dos problemas ambientais a serem enfrentados conjuntamente com a população;
- XXVI. Atuar com os órgãos oficiais do estado na preservação de espécies de animais e vegetais raros e ameaçadas de extinção, bem como na manutenção de estoques de material genético;
- XXVII. Participar e colaborar na execução de programas intersetoriais de combate às moléstias veiculadas por agentes animados ou inanimados, em conformidade com o interesse da manutenção da saúde pública;
- XXVIII. Atuar na fiscalização dos serviços concedidos de competência da companhia de saneamento;
- XXIX. Cobrar e fiscalizar a necessidade da arborização dos logradouros públicos, o plantio das espécies que mais atendam as condições locais, a condução adequada, poda e substituição das mesmas quando necessário, através de critérios técnicos;
- XXX. Promover e orientar a poda e condução periódica das árvores urbanas de acordo com a harmonia paisagística e da segurança e saúde pública necessárias;
- XXXI. Organizar e atualizar o cadastro da arborização da cidade, e realizar nos espaços verdes que estejam sob sua administração, o combate às pragas e doenças vegetais;
- XXXII. Analisar e orientar as propostas de melhorias ambientais de iniciativa do executivo e o do legislativo municipal;
- XXXIII. Apoiar e desenvolver ações que promovam o lazer e o bem estar da população;
- XXXIV. Promover atividades que possibilitem integrar o potencial do município quanto a sua infra-estrutura de lazer existente, apoiar o projeto do Roteiro de Lazer, bem como incrementar novas opções nesse sentido;
- XXXV. Promover e apoiar iniciativas para capacitar e treinar os empreendedores e futuros empreendedores do Roteiro de Lazer, possibilitando a melhoria contínua da qualidade do atendimento ao público e dos seus produtos e serviços oferecidos;



- XXXVI. Apoiar e desenvolver a atividade da piscicultura como forma de fortalecer os empreendedores do ramo de pesque-pague, recantos e integrá-los ao Roteiro de Lazer do município.
- XXXVII. Buscar alternativas e experiências que possam atrair turistas de outros municípios e regiões do estado, considerando que Pato Branco é rota de acesso ao litoral do sul do país, com fluxo considerável de turistas paraguaios argentinos;
- XXXVIII. Promover e apoiar o turismo de negócios, eventos, gastronomia e fortalecer a vocação de Pato Branco na área do agronegócio, saúde, educação e meio ambiente;
- XXXIX. Promover a execução e conservação de arborização e ajardinamento nas vias e logradouros públicos.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fil.: 06
Visto: 701

MENSAGEM N° 61/2006

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores.**

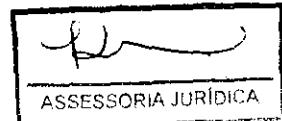
Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja Alterada a Seção VI da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico bem como a Seção VII da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Lei Municipal nº 2.448 de 25 de abril de 2005 que dispõe sobre as atribuições dos Órgãos e Secretarias da Administração Municipal.

A proposição decorre da necessidade de adequar à reforma administrativa implantada por este governo, e tem por objetivo melhorar o atendimento e o trabalho no que se refere ao Turismo, hoje sob responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, daí a migração das atribuições pertinentes a esta pasta para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Dante do exposto, esperamos que a matéria mereça deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de junho de 2006.

**Roberto Viganó**  
 Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de	Pato Branco
Fol.:	05
Visto:	Joni

## PROJETO DE LEI Nº 72/2006

Altera Seção VI Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico bem como a Seção VII da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Lei Municipal nº 2.448 de 25 de abril de 2005 que Dispõe sobre as atribuições dos órgãos e Secretarias da Administração Municipal.

**Art. 1º** - Ficam alteradas as Seções VI e VII Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, respectivamente da Lei Municipal nº 2.448 de 25 de abril de 2005 que dispõe sobre as atribuições dos órgãos e Secretarias da Administração Municipal os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

### Seção VI Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

**Art. 11.** São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico:

- I. Formular, planejar e implementar política de fomento ao desenvolvimento econômico e tecnológico dos setores industrial, comercial e de serviços;
- II. Estabelecer convênios de cooperação nas áreas científica, tecnológicas, de promoção econômica, de gestão empresarial e profissionalização de mão-de-obra, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III. Estimular a atração, criação, prevenção e ampliação de empresas e pólos econômicos;
- IV. Emitir pareceres, acerca da implantação de loteamentos particulares que objetivem a criação de parques industriais, ou centros de comercialização;
- V. Aperfeiçoar e ampliar as relações do Município com empresários e entidades públicas e privadas, em nível local, nacional e internacional;
- VI. Apoiar a comunidade empresarial através de planos, programas, projetos, informações, pesquisas e estudos;



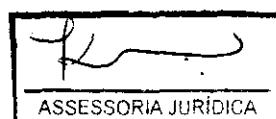


# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 04
Visto: 7/01

- VII. Atender e solicitar atendimento a empresários que desejam informações sobre o potencial econômico do Município;
- VIII. Promover a instituição de mecanismos de natureza física, financeira e institucional que privilegiem o fomento das atividades de desenvolvimento econômicas do Município;
- IX. Desenvolver programa de estímulo e orientação às atividades de pequena produção ou microempresários do município, buscando apoio junto aos órgãos competentes;
- X. Estimular o desenvolvimento de atividades artesanais e de economia de pequena escala, abrangendo a valorização do artesão e a promoção da industrialização e comercialização;
- XI. Organizar e estimular a realização de exposições, mostras e feiras da Indústria, Tecnologia, Comércio e Serviços do Município, incentivando a participação das empresas locais;
- XII. Implantar sistemas de informações técnicas, desburocratizando o acesso a estas, aos interessados;
- XIII. Ampliar as relações do Município com empresários e entidades públicas e privadas;
- XIV. Elaborar relatórios mensais e anualmente, após a consolidação dos dados, referente os levantamentos ou ações efetivamente realizadas com o objetivo de propiciar subsídios aos empresários locais ou aqueles que desejam se estabelecer no Município;
- XV. **Apoiar e desenvolver ações que promovam o lazer e o bem estar da população;**
- XVI. Promover atividades que possibilitem integrar o potencial do município quanto a sua infra-estrutura de lazer existente, apoiar o projeto do Roteiro de Lazer, bem como incrementar novas opções nesse sentido;
- XVII. Promover e apoiar iniciativas para capacitar e treinar os empreendedores e futuros empreendedores do Roteiro de Lazer, possibilitando a melhoria contínua da qualidade do atendimento ao público e dos seus produtos e serviços oferecidos;
- XVIII. Apoiar e desenvolver a atividade da piscicultura como forma de fortalecer os empreendedores do ramo de pesque-pague, recantos e integrá-los ao Roteiro de Lazer do município.
- XIX. Buscar alternativas e experiências que possam atrair turistas de outros municípios e regiões do estado, considerando que Pato Branco é rota de acesso ao litoral do sul do país, com fluxo considerável de turistas paraguaios argentinos;
- XX. Promover e apoiar o turismo de negócios, eventos, gastronomia e fortalecer a vocação de Pato Branco na área do agronegócio, saúde, educação e meio ambiente;
- XXI. Exercer outras atividades correlatas, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ASSESSORIA JURÍDICA



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

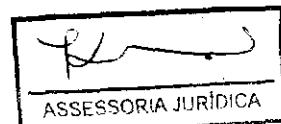
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: <u>03</u>
Visto: <u>JFM</u>

## Seção VIII Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Art. 13.** São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I. Estudar e participar na defesa e da racionalização do uso e ocupação do solo, do subsolo, da água e do ar;
- II. Atuar junto aos agentes financeiros para a concessão de crédito, assim como a entidades públicas e privadas com vistas ao saneamento ambiental e na recuperação dos recursos naturais, afetados por processos predatórios ou poluidores;
- III. Planejar e fiscalizar o uso dos recursos ambientais;
- IV. Promover a proteção dos ecossistemas, com a preservação e a conservação de áreas de relevante interesse ambiental;
- V. Incentivar o plantio de mudas de espécies de árvores nativas, e exóticas, ornamentais, repassando aos interessados a preço de custo;
- VI. Atuar conjuntamente com os demais órgãos oficiais e com a sociedade organizada, no sentido de criar instrumentos que possam evitar a presença de animais domésticos soltos nas ruas da cidade, bem como evitar os inconvenientes provocados pelos mesmos à população;
- VII. Participar da atualização do Plano Diretor do município, como forma de garantir uma gestão plena sobre o zoneamento dos empreendimentos e das atividades lesivas ao meio ambiente;
- VIII. Atuar nas ações de controle da poluição ambiental das áreas urbanas, como forma de evitar a proliferação de vetores de doenças nas moradias e vias públicas;
- IX. Atuar em ações para orientar o uso e ocupação adequados do solo rural e urbano, como forma de prevenir a erosão do solo e assoreamento dos corpos hídricos, em conformidade com a Lei Estadual nº 8.014/84;
- X. Promover a recuperação das áreas degradadas;
- XI. Promover e conscientizar a população sobre as normas e padrões relativos a preservação do meio-ambiente, em especial dos recursos hídricos, em conformidade com o Código Florestal, Lei Federal nº 4.771/65 promovendo o bem-estar, o desenvolvimento econômico e social da população;
- XII. Participar na educação ambiental em todos os níveis do ensino, na educação da comunidade e despertar a consciência de cidadania através da participação da defesa do meio ambiente;
- XIII. Difundir práticas de manejo e exploração sustentável dos ambientais, como forma de promover a qualidade ambiental e o equilíbrio ecológico;





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de  
Pato Branco

02

Fl.: \_\_\_\_\_  
Voto: \_\_\_\_\_

- XIV. Determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos complementares, como forma de identificar e relatar possíveis impactos ambientais negativos, oriundos dos empreendimentos impactantes, em conjunto com os órgãos estadual e federal;
- XV. Participar das ações de melhorias urbanísticas: tráfego, paisagismo, áreas de lazer, controle de cheias como forma de garantir a segurança e o bem estar da população;
- XVI. Opinar e sugerir melhorias relacionadas a projetos, programas e planos setoriais de meio ambiente;
- XVII. Participar da regulamentação e ordenamento da arborização urbana;
- XVIII. Criar áreas de proteção de relevante interesse ambiental e ecológico, através do Poder Público Municipal;
- XIX. Incrementar os programas de matas ciliares;
- XX. Participar dos programas da política ambiental regional;
- XXI. Atuar no sentido de fazer fiscalizar a observância da Legislação Urbanística do Município referentes ao meio ambiente;
- XXII. Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção do meio-ambiente do Município;
- XXIII. Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à prevenção e da defesa do meio ambiente, às indústrias, ao comércio e a agropecuária;
- XXIV. Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e de atividades no âmbito da defesa do meio ambiente;
- XXV. Divulgar amplamente os programas ambientais, municipais e estaduais, bem como dos problemas ambientais a serem enfrentados conjuntamente com a população;
- XXVI. Atuar com os órgãos oficiais do estado na preservação de espécies de animais e vegetais raros e ameaçadas de extinção, bem como na manutenção de estoques de material genético;
- XXVII. Participar e colaborar na execução de programas intersetoriais de combate às moléstias veiculadas por agentes animados ou inanimados, em conformidade com o interesse da manutenção da saúde pública;
- XXVIII. Atuar na fiscalização dos serviços concedidos de competência da companhia de saneamento;
- XXIX. Cobrar e fiscalizar a necessidade da arborização dos logradouros públicos, o plantio das espécies que mais atendam as condições locais, a condução adequada, poda e substituição das mesmas quando necessário, através de critérios técnicos;
- XXX. Promover e orientar a poda e condução periódica das árvores urbanas de acordo com a harmonia paisagística e da segurança e saúde pública necessárias;
- XXXI. Organizar e atualizar o cadastro da arborização da cidade, e realizar nos espaços verdes que estejam sob sua administração, o combate às pragas e doenças vegetais;



ASSESSORIA JURÍDICA

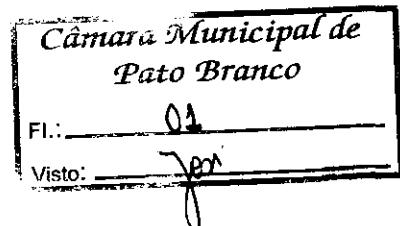


# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

- XXXII. Analisar e orientar as propostas de melhorias ambientais de iniciativa do executivo e o do legislativo municipal;
- XXXIII. Promover a execução e conservação de arborização e ajardinamento nas vias e logradouros públicos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Roberto Viganó**  
Prefeito Municipal

